

## Aliciamento Para o Fim de Emigração

Art. 206 - Recrutar trabalhadores, mediante fraude, com o fim de levá-los para território estrangeiro.

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

Nesse caso, o verbo núcleo do tipo "RECRUTAR" envolve atrair interessados, e isso é feito mediante fraude, ou seja, um engano, um ardid. Ademais, o agente tem o especial fim de agir ou a intenção de saída do território nacional. Na prática, não é necessário que se veja efetivamente a saída da vítima do território nacional para a configuração do crime, basta que o recrutamento tenha sido feito com esse fim.

## Classificação Doutrinária

O crime do art. 206 do CP é classificado doutrinariamente como:

- **Crime comum:** pode ser praticado por qualquer pessoa;
- **Crime formal:** a consumação independe da ocorrência do resultado naturalístico;
- **Crime doloso** (não há modalidade culposa);
- **Praticado de forma livre:** o delito pode ser cometido de qualquer maneira, porque o tipo penal não prevê uma forma específica para a sua execução;
- **Crime unissubjetivo:** basta uma única pessoa praticar a conduta para a realização dele;
- **Em regra plurissubsistente:** a conduta pode ser fracionada em vários atos e, portanto, há possibilidade de tentativa;
- **Crime instantâneo:** há consumação imediata, em único instante, ou seja, uma vez encerrado está consumado.

## Aliciamento de Trabalhadores de um Local para Outro do Território Nacional

Art. 207 - Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional:

Pena - detenção de um a três anos, e multa.

Nesse caso, o verbo núcleo do tipo é "ALICIAR", ou seja, atrair, e o agente tem um especial fim de agir, ou a intenção, de levar os trabalhadores a outra localidade do território nacional. Na prática, não é necessário que ocorra efetivamente o transporte do trabalhador para que seja configurado o crime. Basta que o aliciamento seja feito nesse sentido. Ademais, para a configuração do crime, independe a utilização de violência ou fraude.

É interessante notar que não se criminaliza a conduta da pessoa que, por vontade própria, decide buscar uma oportunidade profissional em outra região do país. Pelo contrário, busca-se impedir que o êxodo dos trabalhadores seja provocado por alguém.

## Forma Equiparada

O parágrafo primeiro do art. 207 traz uma figura equiparada. Vejamos:

§ 1º Incorre na mesma pena quem **recrutar** trabalhadores **fora da localidade** de execução do trabalho, dentro do território nacional, mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou, ainda, não assegurar condições do seu retorno ao local de origem.

Merece destaque o trecho do artigo que diz: "não assegurar condições de retorno". Trata-se, portanto, de uma conduta omissiva, visto que o empregador tem a obrigação de arcar com as custas do retorno de um trabalhador que se deslocou, voluntariamente, para realizar determinado trabalho, independente se o empregado tem ou não condições de arcar por si mesmo com o retorno.

## Causa de Aumento de Pena

O parágrafo segundo do art. 207 ainda traz uma causa de aumento de pena. Olha só:

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental.

Trata-se de uma majorante que deverá ser aplicada pelo juiz na terceira fase da dosimetria da pena.

## Classificação Doutrinária

Os crimes do art. 207 do CP são classificados doutrinariamente como:

- **Crime comum:** pode ser praticado por qualquer pessoa;
- **Crime formal:** a consumação independe da ocorrência do resultado naturalístico;
- **Crime doloso** (não há modalidade culposa);

- **Praticado de forma livre:** o delito pode ser cometido de qualquer maneira, porque o tipo penal não prevê uma forma específica para a sua execução;
- **Crime unissubjetivo:** basta uma única pessoa praticar a conduta para a realização dele;
- **Em regra plurissubsistente:** a conduta pode ser fracionada em vários atos e, portanto, há possibilidade de tentativa;
- **Crime instantâneo:** há consumação imediata, em único instante, ou seja, uma vez encerrado está consumado.